



LEI ORDINÁRIA Nº 386

de 19 de setembro de 1962

**Estabelece a estrutura e define as atribuições dos órgãos
administrativos da Prefeitura Municipal de Corumbá.**

*O Prefeito Municipal de Corumbá, faço saber que a Câmara Municipal
decretou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

A Prefeitura Municipal de Corumbá passa a ter a seguinte estrutura administrativa.

I - Órgão de Assessoramento

00.10 - Gabinete do Prefeito

II - Órgãos Auxiliares

00.20 - Secretaria de Administração

00.21 - Serviço do Pessoal

00.22 - Serviço de Comunicação

00.22.1 - Seção de Expediente

00.22.2 - Seção de Protocolo

00.22.3 - Seção de Arquivo

00.23 - Seção de Material

00.23.1 - Seção de Compras e Registros

00.23.2 - Seção de Guarda e Distribuição

00.23.3 - Garage, Depósitos e Oficinas

00.24 - Zeladoria

00.30 - Secretaria de Fazenda

00.31 - Seção Administrativa

00.32 - Serviço de Contabilidade

00.32.1 - Seção de Escrituração

00.32.2 - Seção de Empenho e Liquidação

00.33 - Serviço de Tributação

00.33.1 - Seção de Receita Imobiliária

00.33,2 - Seção de Receitas Diversas

00.33.3 - Seção de Contrôlo e da Dívida Ativa

00.33.4 - Seção de Mecanização

00.33.5 - Exatorias

00.33.51 - Exatoria de albuquerque

00.33.51 - Exatoria de Porto Esperança

00.33.51 - Exatoria de Paiaguás

00.33.51 - Exatoria de Amolar

00.33.51 - Exatoria de Mercedes

00.34 - Tesouraria

III - Órgãos de Linha

00.40 - Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

00.41 - Seção Administrativa

00.42 - Serviço de Obras e Urbanismo

00.42.1 - Seção de Planejamento e Cadastro Técnico

00.42.2 - Seção de Obras Públicas

00.42.3 - Seção de Licenciamento e Fiscalização

00.43 - Serviço de abastecimento de água

00.44 - Serviço de Logradouros Públicos

00.44.1 - Seção Limpeza Pública

00.44.2 - Seção de Conservação de Logradouros

00.44.3 - Seção de Praças e Jardins

00.45 - Serviço de Cemitérios

00.46 - Serviço de Estradas de Rodagem

00.50 - Secretaria de Educação, Saúde e Assistência

00.51 - Seção Administrativa

00.52 - Serviço de Educação e Cultura

00.52.1 - Biblioteca

00.52.2 - Escolas Municipais

00.52.21 - Escola ...

00.52.3 - Seção de Certames e Recreação

00.53 - Serviço de Saúde e Assistência

00.53.1 - Ambulatórios

00.53.11 - Ambulatório de ...

00.60 - Serviço de Fomento e Abastecimento

00.61 - Seção Administrativa

00.62 - Seção de Fomento

00.62.1 - Horto Municipal

00.63 - Seção de Abastecimento

00.63.1 - Mercado Municipal

00.63.2 - Matadouro

00.70 - Serviço de Segurança Pública

00.71 - Seção Administrativa

00.72 - Guarda Municipal

00.80 - Serviço de Telefones

Art. 2º.

Ao Gabinete do Prefeito compete exercer as atividades de representação, da assessoria Técnica e burocrática, de coordenação administrativa e de relações públicas.

Art. 3º..

À Secretaria de Administração compete: executar e orientar em toda a Prefeitura as atividades relativas a pessoal, material, expediente, protocolo, arquivo e zeladoria.

Art. 4º..

À Secretaria de fazenda compete: orientar a política econômica e financeira do município; proceder ao registro das operações orçamentárias financeiras e patrimoniais verificadas na Prefeitura; elaborar o orçamento e fazer controle de sua execução; lançar os tributos; arrecadar as rendas municipais e guardar e movimentar os valores do Município.

Art. 5º..

À Secretaria de Obras, Viação e urbanismo compete: executar as atividades de planejamento urbanístico; licenciar e fiscalizar as obras particulares; executar a construção de prédios públicos, estradas logradouros e outras obras públicas; organizar e manter atualizado o cadastro técnico do Município e administrar os cemitérios e os serviços de abastecimento de água e limpeza pública; organizar e fiscalizar o serviço de transportes coletivos para passageiros, em colaboração com o órgão estadual do Serviço da Inspeção de Trânsito.

Art. 6º..

À Secretaria de Educação, Saúde e Assistência compete: orientar e executar as atividades relativas ao ensino primário e ao desenvolvimento cultural; prestar assistência médica aos munícipes e aos servidores da Prefeitura; coordenar as atividades de recreação jogos e certames e, ainda, colaborar com os órgãos federais e estaduais nos serviços locais de educação, saúde e assistência social.

Art. 7º..

Ao Serviço de Fomento e Abastecimento compete orientar e executar as atividades relacionadas com a administração e fiscalização de feiras, mercados e matadouro, como estímulo à produção agropecuária e colaborar com as autoridades federais e estaduais nos programas de fomento e abastecimento.

Art. 8º..

Ao Serviço de Segurança Pública compete manter a Guarda Municipal e colaborar com as autoridades federais e estaduais na manutenção da ordem pública.

Art. 9º..

Ao Serviço de Telefones compete manter o serviço de ligações telefônicas; colaborar com as autoridades federais e estaduais e com as entidades privadas interessadas nos desenvolvimento da rêde de comunicação do Município; orientar os programas de expansão e superinteder as atividades relativas à concessão da exploração

Art. 10.

As repartições da Prefeitura funcionarão em regime de mútua colaboração

Parágrafo único .

A subordinação hierárquica define-se na posição de cada órgão administrativo no organograma que acompanha esta lei.

Art. 11.

O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, baixando, por decreto, o Regimento interno dos Serviços da Prefeitura, do qual constarão as atribuições das diferentes unidades administrativas, acompanha esta lei.

Art. 12.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1962

Edimir Moreira Rodrigues
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 386/1962 - 19 de setembro de 1962

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em